

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, anualmente, ações educativas e preventivas durante a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras.

Senhor Presidente,

As queimaduras representam uma das lesões mais graves e traumáticas que podem acometer uma pessoa, causando não apenas danos físicos imediatos, mas também consequências emocionais e sociais de longo prazo. Além disso, o tratamento exige recursos hospitalares intensivos, longos períodos de internação e reabilitação, o que reforça a importância da prevenção como política pública eficaz e economicamente viável.

Políticas públicas voltadas à prevenção são essenciais para reduzir a incidência e a gravidade desses acidentes. No Brasil, estima-se que ocorram cerca de 1 milhão de casos de queimaduras por ano, sendo que 100 mil demandam atendimento hospitalar e aproximadamente 2.500 resultam em óbito. Mais de 70% dos acidentes acontecem dentro de casa, e crianças representam quase metade das vítimas. Esses números evidenciam a urgência de campanhas educativas e ações integradas que alcancem toda a comunidade.¹

A presente proposição busca alinhar o Município de Santo André às diretrizes nacionais já estabelecidas pela Lei Federal nº 12.026, de 09 de setembro de 2009, por meio da promoção de campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, parcerias com instituições de saúde e ações de conscientização junto à população. Importante destacar que o projeto respeita os limites da iniciativa legislativa, ao autorizar o Executivo a realizar tais ações sem impor obrigações administrativas ou financeiras imediatas, observando a disponibilidade orçamentária e a autonomia do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação da presente proposição:



Projeto de Lei CM ____/2025. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, anualmente, ações educativas e preventivas durante a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, ações educativas e preventivas durante a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.026, de 09 de setembro de 2009.

Art. 2º As ações poderão incluir:

- I. Campanhas públicas de conscientização sobre os riscos e formas de prevenção de queimaduras;
- II. Palestras, seminários e distribuição de materiais informativos;
- III. Parcerias com instituições de saúde e entidades da sociedade civil;
- IV. Divulgação dos direitos das pessoas sequeladas por queimaduras.
- V. Divulgação dos locais de atendimento e serviços oferecidos pela rede municipal de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar a cor laranja como símbolo das ações de conscientização, em apoio à luta pelos direitos das pessoas atingidas por queimaduras.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando obrigação de despesa imediata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 26 de agosto de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

1. **MARACCINI, Gabriela.** *Queimaduras: veja cuidados para evitar acidentes em casa e no São João.* CNN Brasil, 6 jun. 2025. Atualizado em 9 jun. 2025. Disponível em: CNN Brasil. Acesso em: 15 ago. 2025.
2. **BRASIL.** Lei nº 12.026, de 9 de setembro de 2009. Institui a Semana Nacional de Prevenção e Combate à Queimadura. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 set. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112026.htm. Acesso em: 15 ago. 2025.

